

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 DISPENSA Nº 011/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com sede à Praça Ver. Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 22/07/2025 às 23:59
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.brejomdeus.pe.gov.br/app/pe/brejo-da-madre-de-deus/1/portal-de-licitacoes-e-contratos

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos cedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco ao Município de Brejo da Madre de Deus por meio do Programa Juntos pela Educação, conforme condições descritas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Compõem este Aviso de Dispensa, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

1.3.2. **Anexo II** – Minuta de Contrato;

1.3.3. **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.4. **Anexo IV** – Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;

1.3.5. **Anexo V** - Modelo de declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.3.6. **Anexo VI** – Modelo de Proposta.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

12 - Educação

12.122 - Administração Geral

12.122.0403 – Gestão Administrativa do Município

12.122.0403.2037.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

3.2. Não poderão disputar desta Dispensa:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A presente Dispensa ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br, fazendo referência a referida dispensa.

4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **conforme preâmbulo**.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

5.5. Habilitação Jurídica

5.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos

às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

5.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

5.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.7. Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

5.7.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

5.7.2. As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 9.16. referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau.

5.7.3. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

5.8. Qualificação Técnica

5.8.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante ter prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o setor de licitações possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.8.2. Certidão (ou documento equivalente) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

5.9. Declarações:

5.9.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo III).

5.9.2. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual (Anexo IV).

5.9.3. Declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21 (Anexo V).

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e demais anexos pertinentes.

6.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores aos valores estabelecidos neste Aviso de Dispensa.

6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, conforme havendo necessidade poderá ser solicitado comprovação de exequibilidade conforme o art. 59, § 2, da Lei 14.133/2021 e Acórdão 827/2024.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

7.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

7.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço, dentre as que atendam aos requisitos exigidos.

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, em sede de diligências, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a



encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação

7.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

7.6. Em caso de empate entre proposta recebidas, as empresas serão comunicadas a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada.

7.7. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no e-mail: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os critérios de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no Aviso de Dispensa;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.8;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.9 a 9.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso de Dispensa com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa.

Brejo da Madre de Deus – PE, 17 de julho de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e lazer

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos cedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco ao Município de Brejo da Madre de Deus por meio do Programa Juntos pela Educação, conforme condições descritas neste Termo.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, e ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	ESPECIFICAÇÕES	Und	Quant	Valor Unit	Total
1	VEÍCULO MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS V8L ESCOLAR 4X4 E5 ANO/MODELO: 2023/2023 PLACA: SNM6F45 CHASSI: 93PB58A10PC071268	UND	1	R\$ 7.467,45	R\$ 7.467,45
2	VEÍCULO MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ACCESS ESCOLAR ANO/MODELO: 2024/2024 PLACA: SOE3G50 CHASSI: 93PB90919RC100039	UND	1	R\$ 6.191,63	R\$ 6.191,63
3	VEÍCULO MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 ESCOLAR LONGO (E6) ANO/MODELO: 2024/2024 PLACA: SOA3D07 CHASSI: 93PB54A10RC100463	UND	1	R\$ 6.615,46	R\$ 6.615,46
4	VEÍCULO IVECO ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: SOC1B27 CHASSI: 93ZK61LFZS8704472	UND	1	R\$ 6.160,04	R\$ 6.160,04
5	VEÍCULO: MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 ESCOLAR LONGO (E6) ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: SOF6D18 CHASSI: 93PB54A10SC100828	UND	1	R\$ 6.615,46	R\$ 6.615,46
VALOR TOTAL					R\$ 33.050,04

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos cedidos ao Município de Brejo da Madre de Deus – PE por meio do Programa Juntos pela Educação, instituído pelo Governo do Estado de Pernambuco.

3.2. A contratação se faz necessária para garantir a devida proteção patrimonial e a segurança no uso dos veículos utilizados no transporte escolar da rede pública municipal de ensino, assegurando cobertura contra sinistros como colisões, roubos, furtos, incêndios, entre outros riscos.

3.3. Ademais, a Gerência de Transporte Escolar – GTRAE, vinculada à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, está formalmente solicitando a apresentação das apólices de seguro dos veículos cedidos, como condição para a continuidade do uso regular dos referidos bens pelo Município. Tal exigência visa assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Cessão de Uso.

3.4. Portanto, diante da obrigatoriedade imposta pelo órgão cedente, bem como da necessidade de garantir maior segurança e regularidade à prestação do serviço de transporte escolar, justifica-se plenamente a presente contratação.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura ampla, visando à proteção patrimonial de veículos cedidos ao Município de Brejo da Madre de Deus – PE pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Programa Juntos pela Educação, destinados ao transporte escolar da rede pública municipal de ensino.

4.2. A contratação abrangerá a emissão de apólices individuais para cada veículo segurado, com vigência de 12 (doze) meses, podendo haver renovação, conforme interesse da Administração. O seguro deverá prever proteção financeira integral (casco), com cobertura equivalente a 100% do valor de mercado dos veículos, conforme Tabela FIPE vigente à época do sinistro, e contemplar indenizações por perdas parciais e totais decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto.

4.3. A apólice deverá incluir ainda Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) com cobertura mínima de R\$ 200.000,00 para danos materiais e R\$ 200.000,00 para danos pessoais, além de cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, assistência 24 horas em todo o território nacional e serviços complementares como guincho, chaveiro, socorro mecânico emergencial e transporte de passageiros, conforme condições definidas no Termo de Referência.

4.4. A solução permite atender à exigência formal da Gerência de Transporte Escolar – GTRAE, vinculada à Secretaria de Educação e Esportes do Estado, quanto à obrigatoriedade de apresentação das apólices de seguro dos veículos cedidos, garantindo o cumprimento do Termo de Cessão de Uso e viabilizando a continuidade da operação do transporte escolar com segurança e regularidade.



4.5. Com isso, promove-se a proteção do patrimônio público, a segurança dos usuários, o atendimento a exigências legais e contratuais, e a mitigação de riscos operacionais, por meio de solução completa, eficiente e adequada às necessidades do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Para a contratação do objeto desta licitação deverão ser observados os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

5.2. Deverão ser observadas pela contratada práticas sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.5. Obrigações do Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos/serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

- i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. Obrigações da Contratada

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Realizar os serviços dentro das especificações e prazos estipulados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos cedidos ao Município de Brejo da Madre de Deus por meio do Programa Juntos pela Educação.

6.2. Apólice

6.2.1. A apólice deverá ser emitida permitindo a identificação e discriminação do veículo segurado com suas especificações, constando, ainda:

- a) Prêmios discriminados por cobertura;
- b) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
- c) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- d) Bônus, quando houver;
- e) Franquia aplicável;



f) Cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas;

6.2.2. A Contratada deverá realizar a entrega da apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

6.2.3. A vigência da apólice será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme avaliação da administração pública, e o pagamento poderá ser realizado em parcelas mensais ou trimestrais, conforme acordado em contrato, sem prejuízo da cobertura integral desde o início da vigência.

6.3. Proteção financeira (Casco)

Deverá ser assegurada cobertura com base no valor de mercado do veículo, conforme cotação atualizada da Tabela FIPE, aplicando-se o percentual de 100% na data da liquidação do sinistro. A cobertura deverá contemplar eventos de perda parcial ou perda total decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto.

6.4. Importâncias Seguradas:

6.4.1. A apólice deverá contemplar cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), com os seguintes limites mínimos de indenização

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.5. Endosso, Inclusão ou Exclusão de veículo

6.5.1. Poderão ocorrer alterações nas apólices por meio de solicitações do Município e processadas pela seguradora, mediante endosso, incluindo substituição do veículo, exclusão, entre outras correções devidas.

6.5.2. Em ocorrendo a substituição do veículo, durante o período de vigência da apólice, deve ser encaminhado ao Município, previamente, orçamento que preveja o valor do prêmio total. Em caso de ser em valor inferior ao anteriormente contratado, é devida a devolução da diferença, em proporção ao período a decorrer.

6.5.3. Em caso de exclusão, durante o período de vigência da apólice, cabe à seguradora contratada calcular o valor total a ser devolvido, considerando-se mês o período superior a 15 (quinze) dias.

6.6. Cobertura e Assistência:

6.6.1. O seguro deve compreender a assistência 24 horas, 07 dias por semana, em todo território nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, contemplando no pelo menos os seguintes serviços:

- Chaveiro;
- Socorro mecânico emergencial no local;
- Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.



- Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, bem como os danos causados pela tentativa destes.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento, ainda que com veículos do próprio FMS, e capotamento;
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;
- Responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e corporais);
- Cobertura de vidros, inclusive para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores;
- Assistência em viagem: Atendimento 24 horas;
- Assistência 24 horas: Com guincho sem limite de quilometragem dentro dos Estado de Pernambuco, até a oficina autorizada;
- Acessórios: conforme especificado em contrato e apólice.

6.7. Franquia

6.7.1. A franquia considerada é a obrigatória, contudo, não será objeto de classificação das propostas que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio) e outras variáveis.

6.7.2. Os valores das franquias deverão obrigatoriamente constar nas propostas das apólices;

6.7.2.1. A Contratada não poderá estabelecer valores de Franquia maiores que os praticados por ela para comercialização de seus produtos para o setor privado.

6.7.3. A franquia de que trata de ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como: para-brisas frontais e vidro traseiro, vidro lateral retrovisores, faróis, faróis xênon, lanternas e lanterna de LED será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Desse modo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

6.7.4. As demais coberturas, riscos cobertos e não cobertos e condições gerais de fornecimento do serviço de seguro deverão ser aquelas reguladas no “Manual do Segurado”, o qual acompanha a apólice e são registradas na Superintendência de seguros privados – SUSEP, idênticas às aplicáveis a contratação de seguro automotivo por particulares, nos termos do art. 40, I da Lei nº 14.133/21. Deve, ainda, obedecer integralmente às normas contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

Do Recebimento

8.1. A prestação de serviços será recebida, de acordo com o art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).

8.4. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.15. O pagamento ocorrerá mensalmente em até 30 (trinta) dias a contar da data dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Exigências de Habilitação

Documentos de Habilitação Jurídica

9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.15. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

9.16. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

9.16.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

9.17. As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 9.16. referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau.

9.18. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

Qualificação Técnica

9.19. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante ter prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o setor de licitações possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.20. Certidão (ou documento equivalente) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores

Declarações:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, constante na Declaração Unificada estabelecida no edital.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21, constante na Declaração Unificada estabelecida no edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 33.050,04 (trinta e três mil, cinquenta reais e quatro centavos).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

12 - Educação

12.122 - Administração Geral

12.122.0403 – Gestão Administrativa do Município

12.122.0403.2037.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA
MADRE DE DEUS - PE E A EMPRESA

.....

Minuta do Contrato que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0002-77, com sede na Praça Ver. Abel de Freitas, S/N, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a)., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 031/2025 - Dispensa de Licitação nº 010/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei 14.133/21](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de seguro veicular para os veículos cedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco ao Município de Brejo da Madre de Deus por meio do Programa Juntos pela Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A fiscalização será realizada pelo servidor, que ficará responsável por acompanhar a execução dos serviços conforme solicitados pelo departamento demandante e definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V, da Lei 14.133/21](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, desde de que haja pedido tempestivo da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos/serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.

j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21](#))

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pelos serviços, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

c) Realizar os serviços dentro das especificações e prazos estipulados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII, da Lei 14.133/21](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



(art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

(1) Moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei 14.133/21](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ([art. 92, VIII, da Lei 14.133/21](#))

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude

12 - Educação

12.122 - Administração Geral

12.122.0403 – Gestão Administrativa do Município

12.122.0403.2037.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei 14.133/21](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º, da Lei 14.133/21](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejo da Madre de Deus, ____ de ____ 2025.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Prefeito Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

P R E F E I T U R A D O
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A

Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, de de 2025.

(empresa e assinatura do responsável legal)

P R E F E I T U R A D O
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A

Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Local, de de 2025.

(empresa e assinatura do responsável legal)

P R E F E I T U R A D O
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO
IV, DA LEI DE LICITAÇÕES**

A

Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, de de 2025.

(empresa e assinatura do responsável legal)

P R E F E I T U R A D O
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida na vem, perante este Município, apresentar a seguinte proposta de preços para prestação de serviços de seguro veicular para os veículos cedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco ao Município de Brejo da Madre de Deus por meio do Programa Juntos pela Educação, conforme especificado abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÕES	Und	Quant	Valor Unit	Total
1	VEÍCULO MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS V8L ESCOLAR 4X4 E5 ANO/MODELO: 2023/2023 PLACA: SNM6F45 CHASSI: 93PB58A10PC071268	UND	1		
2	VEÍCULO MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ACCESS ESCOLAR ANO/MODELO: 2024/2024 PLACA: SOE3G50 CHASSI: 93PB90919RC100039	UND	1		
3	VEÍCULO MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 ESCOLAR LONGO (E6) ANO/MODELO: 2024/2024 PLACA: SOA3D07 CHASSI: 93PB54A10RC100463	UND	1		
4	VEÍCULO IVECO ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: SOC1B27 CHASSI: 93ZK61LFZS8704472	UND	1		
5	VEÍCULO: MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 ESCOLAR LONGO (E6) ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: SOF6D18 CHASSI: 93PB54A10SC100828	UND	1		
VALOR TOTAL					R\$



O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Dispensa.

O prazo da execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

P R E F E I T U R A D O
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO